

2º CADERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 012/2022

ESCLARECIMENTO 1

O remanejamento de interferências será de responsabilidade da SUCOP (interferência de água, esgoto, elétrica, telefonia, etc). Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 02:

O edital do Processo Licitatório prevê:

“A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber.”

“A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.”

No entanto, entendemos que a Licença Prévia, de Instalações e Ambiental, já foram previamente providenciadas, tendo em vista que o empreendimento já tem Projetos Básicos e Executivos concluídos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 03:

Tendo em vista que o Edital da Licitação em nenhum momento menciona o assunto, entendemos que, quaisquer custos e atrasos decorrentes de pesquisas e descobertas arqueológicas ou outras interferências com o patrimônio histórico, artístico e cultural de quaisquer tipos, é de responsabilidade da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 04:

Estamos considerando que a área onde se realizará a obra será entregue livre e desimpedida no momento da Ordem de Serviço para a eficiente execução da Obra, para que não haja atrasos no prazo previsto e que não sejam imputados custos além dos previstos para a SUCOP. Favor confirmar se nosso entendimento está correto.

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 05:

Não foram identificadas informações e custos orçamentários sobre possíveis desapropriações e desocupações de áreas necessárias para a implantação do projeto. Entendemos que será de inteira responsabilidade da Contratante a execução e pagamento de todo o processo de expropriação e desocupação. Nosso entendimento está correto? Caso negativo solicitamos detalhas as responsabilidades, áreas identificadas e custos previstos.

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 06:

Não foram identificadas informações e custos orçamentários a respeito de possíveis remanejamentos de interferências. Entendemos que não faz parte do escopo a ser contratado qualquer remanejamento ou readequação de interferências, nosso entendimento está correto? Somente, conforme item 11.1 – “n) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.” Favor esclarecer.

Resposta: Sim. O entendimento está correto. E os Cadastros serão fornecidos pela Contratante, à vencedora da Licitação.

Ainda no tema de Interferências, estão listados na Planilha Orçamentária os itens "02.01.04 PROTEÇÃO DA ADUTORA DE AÇO DN=750MM" e "02.01.05 PROTEÇÃO DAS ADUTORA DE AÇO E CONCRETO DN=1.500MM". Em relação ao serviço proposto questionamos o seguinte:

Em virtude da rigidez da empresa competente (EMBASA) no que tange as adequações de interferência das obras com as redes da concessionária, sabemos que é possível que esta solicite o remanejamento das tubulações existentes em face do impacto provocado pela implantação do projeto. Como o remanejamento de redes não está discriminado no Cronograma Físico-financeiro nem tão pouco na Planilha Orçamentária, entendemos que a responsabilidade do remanejamento será da CONTRATANTE, bem como qualquer extensão de prazo em decorrência da execução dos serviços não previstos. Gentileza confirmar.

Resposta: Sim. O entendimento está correto

Ainda em relação à validação da EMBASA quando da execução dos serviços propostos, caso esta solicite a alteração da solução proposta pela CONTRATANTE (Item "02.01.05.08 ARMAÇÃO DE **BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA** UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_06/2017"), a qual não localizamos nenhum detalhamento/projeto nos arquivos disponibilizados, entendemos que a reformulação da planilha orçamentária será necessária após aprovação da CONTRATANTE. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 07:

Entendemos que as assinaturas da proposta, e documentos de habilitação, poderão estar em formato de imagem digital, ou certificado digital, ou em qualquer outro formado digital. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 08:

Devido à ausência de informações a respeito das Licenças ambientais, englobando a Licença Prévia e Licença de Instalação que englobe todo o escopo licitado, a proponente entende que esta licença será de responsabilidade da Contratante, nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto

ESCLARECIMENTO 09:

Caso o entendimento ao questionamento anterior não esteja correto, ou seja, a LP e LI seja de responsabilidade por ventura da Contratada, sabendo-se (i) o prazo para a retirada das referidas licenças é de no mínimo 120 dias, (ii) não foi identificado no cronograma de serviços prazo específico e suficiente para a realização dos estudos e procedimentos para a obtenção da LP e LI, assim questionamos como se dará o adicional de prazo para a realização de tais tarefas, vez que é impossível dar início às obras sem as referidas licenças. Favor esclarecer.

Resposta: Ver Resposta Esclarecimento 08 (Sim. O entendimento está correto)

Complementarmente, não foi identificado os custos inerentes a obtenção dessas licenças, LP e LI, e nem ao menos uma referência para elaboração dos custos pelas proponentes na planilha orçamentária da licitação tendo em vista que o instrumento convocatório faz menção na página 26/47 que a CONTRATADA:

"Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal

de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921–2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.”

Favor esclarecer esse tema importantíssimo.

Resposta: Ver Resposta Esclarecimento 08 (Sim. O entendimento está correto)

ESCLARECIMENTO 10:

Questionamos se a Contratante já deu início aos procedimentos de retirada de alguma licença/autorização ambiental, ligado a Licenças de Instalação (L.I.), Autorizações de Supressão Vegetal (ASV), outorgas, em seu formato original. Caso positivo enviar todos os documentos ligados ao tema licença ambiental.

Resposta: A Licença Prévia e Licença de Instalação, a ASV e Outorgas, de responsabilidade da Contratante, serão disponibilizadas ao Licitante vencedor.

ESCLARECIMENTO 11:

Entendemos que a responsabilidade da Contratada quanto as licenças se resumem, tão somente, as licenças para instalação do canteiro, instalação de bota-fora, de pedreiras e/ou de usinas de asfalto e de britagem. Incluindo também a obtenção de licenças junto aos órgãos ambientais referentes à liberação dos locais onde será depositada massa verde, lixo, escória, entulho, detritos orgânicos, inclusive animais mortos. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Ver Resposta Esclarecimento 08 (Sim. O entendimento está correto)

Complementando a pergunta anterior, para ratificar o entendimento, todas as Licenças para Implantação, incluindo as condicionantes ambientais, a Autorização de Supressão Vegetal - ASV, Outorgas, liberações Arqueológicas que se mostrem necessárias, serão de Responsabilidade da Contratante, dado alto grau de complexidade e prazo exíguo de realização da obra, somente 16 meses. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Ver Resposta Esclarecimento 08 (Sim. O entendimento está correto)

ESCLARECIMENTO 12:

No que tange a Garantia de Execução do Contrato, considerando que o mesmo é dividido em fases, inferimos que, à medida que forem findadas as fases contratuais, a Contratada poderá ter direito a reaver o valor proporcional empenhado na Garantia ao passo em que forem completados os marcos de entrega de cada etapa. Estamos corretos?

Resposta: Não! Uma vez prestada a garantia só poderá reaver quando findado o objeto contratado e de acordo com a cláusula 14ª da Minuta do Contrato.

ESCLARECIMENTO 13:

Em relação ao remanejamento de interferências, entendemos que os possíveis atrasos e impactos gerados pelo não cumprimento dos prazos por parte das concessionárias competentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Gentileza confirmar.

Resposta: Sim. O entendimento está correto

Em 21/07/2022

COPEL